

LEI N.º 870/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ao Chefe do Poder Executivo,
Processo nº 11.938/2007
Para homologação

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCCIONA a seguinte

LEI:

Em vista dos pareceres do Controle Interno e da Procuradoria

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM

Homologo a prestação de contas da Convenção relativa ao processo nº. 6.7407

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição de Macabu nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle e para:

Conceição de Macabu, 15 de abril de 2008

Cláudio Eduardo B. Linhares
- Prefeito -

- I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a qualificação e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentação da gestão pública Municipal;
- III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal

LEI N.º 871/2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DO CAPS, PASSANDO A DENOMINÁ-LO COMO "CAPS - DÁ VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas e ratificadas pelo executivo mediante Decreto

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e em sancionou a seguinte

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LEI:

Conceição de Macabu, 15 de abril de 2008

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

Art. 1º - Passa a denominar-se o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do Município de Conceição de Macabu, criado por Portaria do Ministério da Saúde, como "CAPS DÁ VIDA".

DECRETO Nº 036/2008

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICO, CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E O BANCO ITAÚ S.A. Nº 440/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 869 de 10 de abril de 2008,
DECRETA:

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2008

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), destinados a Cooperação Técnica celebrada entre o Município de Conceição de Macabu e o Banco Itaú S.A., sob o Nº 440/2005, a serem aplicados nas seguintes dotações:

LEI Nº 869/2008

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICO, CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E O BANCO ITAÚ S.A. Nº 440/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, AUTORIZA e o Chefe do Poder Executivo SANCCIONA a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), destinados à Cooperação Técnica celebrada entre o Município de Conceição de Macabu e o Banco Itaú S.A., sob o Nº 440/2005, a serem aplicados nas seguintes dotações:

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão os provenientes do Convênio de Cooperação Técnica nº 440/2005, que entre si celebram o Banco Itaú e o Município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º- Os recursos provenientes dos créditos estabelecidos no Artº 1º desta lei poderão ser movimentados em conformidade com os interesses do Município, nos limites percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2008.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

02.08.15.451.1512.1.076	4490-51	165	RS 200.000,00
02.08.15.451.1516.1.056	4490-51	171	RS 250.000,00
02.08.15.451.1517.1.084	3390-30	173	RS 50.000,00
02.08.15.451.1517.1.084	4490-51	175	RS 150.000,00
02.08.17.512.1701.1.079	4490-51	184	RS 100.000,00
02.12.23.695.2303.2.085	3390-39	244	RS 550.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão os provenientes do Convênio de Cooperação Técnica nº 440/2005, que entre si celebram o Banco Itaú e o Município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º- Os recursos provenientes dos créditos estabelecidos no Artº 1º desta lei poderão ser movimentados em conformidade com os interesses do Município, nos limites percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2008.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº 037/2008, 14 DE ABRIL DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica considerado **Ponto Facultativo**, o dia 22 de abril de 2008 (terça - feira), salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito Municipal -